

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014233/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100902/2021-82

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2021

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.235.856/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das indústrias de Cerâmicas para Construção e Olaria, com abrangência territorial em Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Biringinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Brejões/BA, Buerarema/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caém/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Central/BA, Chorochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Coração de Maria/BA, Coronel João Sá/BA, Cravolândia/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Filadélfia/BA, Floresta Azul/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Heliópolis/BA, Iaçua/BA, Ibicaraí/BA, Ibipecta/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ichu/BA, Igrapiúna/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamari/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Ituberá/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Jussara/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lençóis/BA, Macajuba/BA, Macururé/BA, Mairi/BA, Manoel Vitorino/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Mascote/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Monte Santo/BA, Morro do Chapéu/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Ourulândia/BA, Palmeiras/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piata/BA, Pilão Arcado/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Ponto Novo/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA,

Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santanópolis/BA, Santo Estêvão/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra Preta/BA, Serrolândia/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Wagner/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e olaria terá os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de fevereiro de 2022 em relação à função exercida:

<i>Categoria</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>Motorista e operador de pá carregadeira</i>	<i>1.384,95</i>
<i>Enfornador, desenfornador e arrumador</i>	<i>1.384,95</i>
<i>Mecânico, eletricitista e soldador</i>	<i>1.370,12</i>
<i>Operador de forno e operador de maromba</i>	<i>1.309,33</i>
<i>Foguista, carpinteiro e pedreiro</i>	<i>1.273,60</i>
<i>Auxiliar de escritório e porteiro</i>	<i>1.273,60</i>
<i>Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais</i>	<i>1.261,00</i>

Parágrafo 1º - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

Parágrafo 2º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2022.

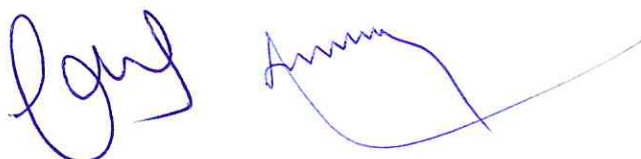
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As indústrias de cerâmica para construção e olaria do estado da Bahia, no âmbito de abrangência representativa do Sindicato Profissional acima apontado, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 10,60 % (dez vírgula sessenta por cento) para os que recebem até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 8,00 % (oito por cento) para os que recebem acima de (dois mil e quinhentos reais) sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de 01 de fevereiro de 2021 até a data de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, exceto os aumentos ou reajustes



decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2021, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o valor de R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, limitando-se a 7 (sete) anuênios por trabalhador, respeitado o direito já adquirido daqueles empregados que tiverem acumulado maior número de anuênios, mas vedada a acumulação de novos anuênios por cada novo ano de serviço.

Parágrafo Único - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelo anuênio acima declinado serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2022.

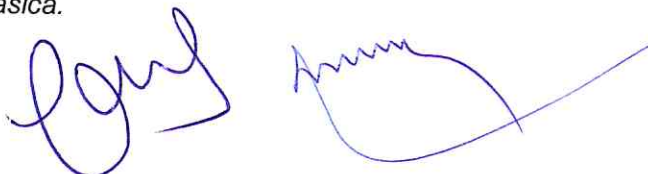
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica, uma cesta básica que será composta dos seguintes itens:

- açúcar	3Kg
- arroz	3Kg
- feijão	2Kg
- farinha	2Kg
- fubá	2Kg
- macarrão	2Kg
- óleo	1lata
- café moído	1,75Kg
- margarina	500g
- carne de charque	1Kg.
- leite	600g
- biscoito doce	2Kg.
- biscoito salgado	1Kg.
- massa de sopa	1Kg.

Parágrafo 1º - Somente fará jus à cesta básica acima mencionada, o empregado que contar com 100% de assiduidade durante o mês de labor, não apresentando qualquer falta injustificada no período. Caso o empregado apresente até uma falta injustificada no curso do mês de labor perderá 50% da cesta básica à que fizer jus. A partir da segunda falta injustificada no mês de labor, o empregado não fará jus ao recebimento de qualquer cesta básica.



Parágrafo 2º - A cesta básica poderá opcionalmente ser paga em espécie ou cartão alimentação, a critério do empregador, no valor de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais).

Parágrafo 3º - Os benefícios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos não se incorporam ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

Parágrafo 4º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelo valor da cesta básica, acima declinada no Parágrafo 2º, serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação ou cesta básica aos seus empregados poderão descontar, a título de participação nos custos, valor mensal de 20% (vinte por cento) do custo da alimentação ou cesta básica.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador, 06 de Abril de 2022.


JAMILTON NUNES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO
DA BAHIA


CARLOS SILVA DE JESUS
Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL